

DECRETO Nº 2.796, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas, conforme especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

Art. 1º O [Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre a execução e a gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º

§ 2º As competências dos incisos II, III, e IV, alíneas “b” e “c”, do *caput* deste artigo aplicam-se aos titulares dos órgãos e/ou entidades previstos no art. 47 e 49 deste Decreto, quando relacionadas.

Art.10.

§ 3º É obrigatória a revisão mensal das reservas vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta, de forma a manter somente o valor previsto para execução no exercício financeiro correspondente, sob pena de cancelamento pelo órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento do Poder Executivo.

Art. 25

II - vencidos o prazo e a forma, fixados pelo órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento do Poder Executivo, para o envio das informações pelo órgão ou entidade e estiver em curso a liquidação da despesa, ou esta seja de interesse da Administração, após manifestação do ordenador de despesas, de modo a exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade descumpra o disposto neste artigo, o órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento do Poder Executivo deverá anular os empenhos em desacordo.

Art.27.

§ 1º Os restos a pagar não processados terão validade até 1º de outubro do ano subsequente ou, conforme edição de ato do órgão gestor central do Sistema Estruturante de Planejamento do Poder Executivo, com prazos excepcionais.

Art. 31. A arrecadação de todas as receitas do Município far-se-á na forma disciplinada pela Secretaria Municipal da Fazenda e o seu produto deverá ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Municipal.

Art. 47. As Despesas Comuns de Gestão (DCG) compreendem as despesas comuns aos órgãos e entidades, planejadas e geridas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme estabelece a lei de organização administrativa do Poder Executivo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a licitação e a gestão serão realizadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inclusive quando se tratar de contratações diretas comuns a mais de um órgão ou entidade.

§ 2º As DCG geridas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão são:

IX - reprografia e *outsourcing* de impressão;

XV - auxílio-alimentação;

XVI - intermediação de estágio;

XVII - fornecimento de bilhetagem eletrônica;

XVIII - terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, exceto os serviços de vigilância e monitoramento patrimonial, os quais serão geridos

centralizadamente pela Guarda Metropolitana de Palmas (GMP), na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

XIX - locação de imóveis, quando comum a mais de 1 (um) órgão ou entidade;

XX - manutenção de elevadores, quando comum a mais de um órgão ou entidade;

XXI - taxas bancárias referentes ao processamento da folha de pagamentos.

.....
.....

§ 4º Ato próprio do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão disporá sobre a distribuição e organização processual acerca da gestão setorial das despesas comuns de gestão.

Art. 48.
.....

§ 2º O órgão centralizador da despesa comum de gestão analisará a conformidade dos documentos fiscais encaminhados pelos órgãos ou entidades municipais e, quando necessário, poderá solicitar a retificação das informações contidas nos relatórios de fiscalização, para o regular andamento processual, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, relativamente às despesas de que tratam os arts. 47 e 49 deste Decreto.

Art.49.
.....

III - as despesas com os *softwares*, quando comum a mais de um órgão ou entidade, planejadas e geridas pela Secretaria Municipal da Fazenda;

.....
.....

Art. 51. Os órgãos e entidades deverão enviar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, nos prazos por ela definidos, os quantitativos e demais informações para licitação das despesas previstas nesta Seção, para uso no ano subsequente, observado o PCA, quando elaborado.

.....
.....

Art. 69. Os processos de despesa com bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação deverão ser, preferencialmente, iniciados no órgão ou entidade demandante, e suas especificações técnicas deverão ser submetidas à anuência da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de ausência de servidor na área técnica setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para a elaboração das especificações técnicas, em conformidade com a instrução do órgão ou entidade demandante.

.....

§ 3º As demais disposições técnicas previstas neste Capítulo serão editadas pelo titular do órgão central do Sistema Estruturante de Tecnologia da Informação, mediante ato próprio.

.....

.....

Art.70.

.....

Parágrafo único. Nos casos em que os órgãos e entidades não dispuserem de corpo técnico especializado para as atribuições mencionadas no *caput* deste artigo, poderá ser terceirizada a contratação de assistência técnica para elaboração de projetos.

.....

.....

Art. 72. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação e, quando na zona rural, à Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana caberá:

.....

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo os órgãos ou entidades que possuam estrutura própria para fiscalização, devidamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

.....

.....

Art. 76. As despesas com pessoal e encargos sociais serão consolidadas e processadas pelo órgão central dos Sistemas de Planejamento e Gestão de Pessoas do Poder Executivo.

§ 1º As despesas com pessoal, ativo ou inativo, serão processadas de forma automatizada, conforme lançamentos mensais do órgão central Estruturante de Gestão de Pessoas.

§ 2º

.....

I - ao órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas:

.....

II - ao órgão central do Sistema de Planejamento:

.....
.....

Art.77
.....

Parágrafo único. As informações apresentadas fora do prazo previsto no *caput* deste artigo serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente, salvo situações excepcionais justificadas ao órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas.

Art. 78. Compete ao órgão central do Sistema de Gestão de Pessoas determinar calendário exclusivo para fechamento das folhas de pagamento referente aos meses de novembro, dezembro e 13º (décimo terceiro) salário.

Art.80.
.....

§ 1º

I -.....
.....

d) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, relativo aos materiais para consumo em obras e serviços de engenharia e materiais para iluminação pública;

e) a Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher;
.....
.....

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para as situações não contempladas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, independentemente da forma de aquisição, os materiais de consumo deverão ser efetivamente entregues no almoxarifado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que cuidará da redistribuição aos demais órgãos ou entidades solicitantes.

§ 4º Para os efeitos do *caput* deste artigo, ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão estabelecerá normas e procedimentos para gestão e controle dos almoxarifados dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 82
.....

§ 1º A aceitação dos bens de tecnologia da informação fica condicionada à emissão de laudo de vistoria e aceite dos equipamentos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no § 2º do art. 69 deste Decreto.

Art. 87.....
.....

§ 2º A redução de receitas compreende as renúncias previstas no § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, quando se tratar de receitas próprias, deverá ser apurada a importância pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.88.....
.....

V - quando aplicável, conforme informado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

.....
.....

CAPÍTULO XV-A DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 93-A. Os processos de despesas disciplinados neste Decreto deverão ser submetidos, em sua fase inicial, ao Núcleo de Governança e Gestão (NGG), instituído pelo [Decreto nº 2.736, de 4 de agosto de 2025](#), previamente à manifestação dos órgãos de controle interno e jurídico do Município.

Art. 93-B. O NGG, por meio de Grupo de Trabalho específico, deliberará sobre o alinhamento estratégico das despesas públicas, com o objetivo de assegurar a conformidade da execução orçamentária e financeira às metas e prioridades de governo definidas na Política de Governança Municipal.

Parágrafo único. São excetuados da deliberação prevista no *caput* deste artigo, os seguintes processos de despesas:

I - fundamentadas nas hipóteses de contratação direta que se enquadrem nos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

II - referentes a procedimentos licitatórios, chamamentos públicos e adesões à ata de registro de preços cujo valor não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no art. 70, inciso III, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

III - previstas no art. 45, incisos I, III, IV, V e VI, deste Decreto.

Art. 93-C. Aos órgãos de Controle Interno e Jurídico do Município compete observar o cumprimento das exigências tratadas neste Capítulo. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a 14 de outubro de 2025.

Palmas, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal

Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem

Secretário Municipal de Planejamento e
Gestão